DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01588/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM
ASSUNTO:	Pensão Civil
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 3444/G.P./2021 (pág. 2 – ID1069215), retroagindo a 8.5.2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40 §7º inciso II da Constituição Federal c/c art. 7º inciso I, art. 28 inciso II e §7º todos da Lei Municipal nº 2582/2019, observando o disposto no art. 23 §8º da EC 103/2019
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 2992, de 23.6.2021 (pág. 3 – ID1069215)
VALOR DO BENEFICIO:	R$ 1.874,65 (págs. 4/5 – ID1069217)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DADOS DA INSTITUIDORA

NOME:	Helio Gonçalves Lopes
MATRÍCULA:	5/4 (pág. 2 – ID1069215)
CARGO:	Agente de Portaria e Vigilância 40 horas, Referencia NP 26 (págs. 2 – ID1069215)
CPF:	474.752.506-87 (págs. 1 – ID1069220)
DATA DO ÓBITO:	8.5.2021 (pág. 1 – ID1069220)

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS

BENEFICIÁRIO:	Sirley da Silva Lopes (viúva)
CPF:	643.879.332-91 (pág. 5 – ID1069215)
TIPO DE PENSÃO:	Vitalícia (pág. 5 – ID1069217)

BENEFICIÁRIO:	Lucas Gustavo da Silva Lopes (filho)
CPF:	030.877.792-10 (pág. 8 – ID1069215)
NASCIMENTO:	4.9.2004 (pág. 8 – ID1069215)
TIPO DE PENSÃO:	Temporária (pág. 5 – ID1069217)

BENEFICIÁRIO:	Samuel da Silva Lopes (filho)
CPF:	064.091.172-21 (pág. 7 – ID1069215)
NASCIMENTO:	4.9.2017 (pág. 7 – ID1096215)
TIPO DE PENSÃO:	Temporária (pág. 5 – ID1069217)

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da pensão instituída pela ex-servidora inativa**,** concedida ao interessado, conforme dados em epígrafes, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO[1], haja vista que os beneficiários percebem o valor de R$ 1.874,65 (págs. 4/5 – ID1069217).

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		2/3 ID1069215
IV	Documento comprobatório de dependência entre a ex-segurada e o beneficiário da pensão;	X		4 e 7/8 ID1069215
VI	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado;	X		1 ID1069216
VII	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;	-	-	-

[1]**Art. 1º -** O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:
I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e
II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

VIII	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão;	X		1/5 ID1069217
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.		X	

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a ausência documentação imprescindível à análise do ato de concessão de pensão civil por morte, qual seja, certidão de óbito do instituidor. Além desta, também se encontram ausentes cópia de RG e CPF

5. Embora conste à pág. 1 – ID1069220 a data da morte do ex-servidor como 8.5.2021, não constam aos autos documentação que corrobore com a informação presente no relatório fiscap (págs. 1/4 – ID1069220).

6. Dessa forma, faz-se necessária a realização de diligência para que sejam encaminhadas as documentações faltantes, a fim de que esta unidade técnica possa se manifestar conclusivamente.

3. Conclusão

7. Analisando os documentos que instruem os autos constatou-se a ausência de documentação imprescindível para concessão de pensão civil por morte.

4. Proposta De Encaminhamento

8. Por todo exposto, propõe-se ao eminente relator que determine que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto/RO – IPSM, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, que adote as seguintes providências:

- Encaminhe a esta Corte de Contas as seguintes documentações, referentes ao Sr. **Helio Gonçalves Lopes**:

a) Certidão de óbito ou declaração judicial, em caso de morte presumida;

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

b) Cópia de documento oficial que indique o RG e CPF do instituidor.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (069) 3609-6357

Em, 30 de Setembro de 2021

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4